



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: prmsbapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### DECRETO N.º 2397, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

*Regulamenta o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.473 de 15 de Dezembro de 2010 (CGMPE).*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Regulamentar o **Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas**, o qual será o responsável por gerir o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Municipal nº 1.473, seguintes competências:

- a) Acompanhar o andamento e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do Espaço Empreendedor, tendo a incumbência de acompanhar o andamento e a aplicabilidade da Lei Geral Municipal;
- b) Estimular a abertura de novos negócios no Município, promover parceria com órgãos ligados ao empreendedorismo;
- c) Capacitar e orientar empreendedores;
- d) Analisar a necessidade de atualização da legislação municipal vigente voltada aos empreendedores;
- e) Incentivar e promover parcerias com organismos ligados à questão empreendedora;
- f) Gerenciar os subcomitês técnicos que venham a ser constituídos.
- g) Coordenar parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que possam abarcar o Espaço do Empreendedor;
- h) Sugerir revisões dos valores expressos em moeda, no tocante à legislação local, pertinentes às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- i) Acompanhar a regulamentação e a implantação do Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
- j) Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- k) Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Estadual de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas de Negócios;

**l)** Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional;

**m)** Analisar e empreender estudos acerca da necessidade de edição de normas e regulamentações locais versando sobre o Empreendedor Individual (EI), e os trâmites que envolva trâmites especiais, opcionais para o empreendedor.

**Artigo 2º** - O Comitê será constituído pelos seguintes segmentos, com seus respectivos suplentes:

I – 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal;

II – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí (ACISB);

III – 1 (um) representante indicado pelo SEBRAE - SP (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas);

IV – 1 (um) Vereador representante indicado pela Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - O CGMPE será regido:

I- Pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas encaminhadas ao Executivo na forma de anteprojeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê;

II- Pelo debate dos textos de suas propostas em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas ao Executivo.

**Artigo 4º** - Caberá ao Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas elaborar seu regimento interno, onde estará prevista a existência de uma Secretaria Executiva que funcionará como apoio institucional e técnico administrativo.

**Artigo 5º** - A Secretaria Executiva será ocupada pelo Agente de Desenvolvimento Municipal e terá como atribuições:

I – Promover o apoio e os meios necessários a execução dos trabalhos;

II – Prestar assistência direta ao Presidente;

III – Preparar e secretariar as reuniões;

IV – Acompanhar a implementação das deliberações;

V – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGMPE.

**Artigo 6º** - A Presidência do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será exercida pelo representante titular da Secretaria de



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Turismo e Desenvolvimento Econômico, que irá compor o Comitê como um dos representantes indicados pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Presidente do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, a coordenação do Comitê, cujas reuniões serão públicas e assessoradas pela Secretária Executiva.

**Artigo 7º** - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá, pelo menos, 01 (uma) conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais.

**§ 1º** - O CGMPE poderá instituir grupos de trabalho e câmaras temáticas de trabalho para a execução de suas atividades.

**§ 2º** - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos, dos grupos ou câmaras temáticas, especialistas nos temas discutidos, representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Artigo 8º** - Cada representante efetivo do Comitê terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** - O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar seu segmento na ausência do titular efetivo.

**§ 2º** - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros, mediante a confecção de Resoluções, Normas Técnicas, ou outros tipos de atos, os quais sempre serão encaminhados ao Prefeito Municipal para sua devida apreciação.

**Artigo 9º** - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGMEP, ou através de normas, editadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias e pertinentes ao pleno funcionamento do Comitê.

**Artigo 10º** - As funções de membro do Comitê Gestor da Micro e Pequena Empresa não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



São Bento do Sapucaí, 06 de Agosto de 2013.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**